



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20
admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

PARECER 012/2025

DATA: 28/07/2025.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Análise e parecer quanto às documentações apresentadas pela empresa CORRADO FILHO PADARIA E RESTAURANTE LTDA.

Processo administrativo: 6841/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico 37/2025.

Interessado: Diversas secretarias.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação, contemplando: café da manhã, coffee break, coffee break tipo II, lanche e kit lanche.

Considerações iniciais

Este parecer tem por objetivo analisar a documentação da empresa CORRADO FILHO PADARIA E RESTAURANTE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 43.021.696/0001-45, referente ao Pregão Eletrônico 37/2025 para prestação de serviços de alimentação, contemplando: café da manhã, coffee break, coffee break tipo II, lanche e kit lanche, considerando as exigências previstas no item 11.19.1 do edital, bem como eventuais outras contidas no Anexo 1 do certame, relacionadas à conformidade técnica com o que é solicitado. Cabe salientar que o presente parecer se concentrará na análise da qualificação técnica, em relação à conformidade da atividade da empresa com o objeto licitado.

Em relação à qualificação, o termo de referência, que faz parte do edital do certame, também especifica no item 5.10 a necessidade da identificação de profissional nutricionista como responsável técnico devidamente registrado no conselho competente, consignado como responsável pelos serviços da contratada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas inerentes ao serviço de nutrição. Isso porque tal exigência não se trata de uma mera formalidade, mas sim de uma garantia de que a proponente tenha a capacidade de pleno atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em relação aos serviços constantes no edital do certame em relação à prestação do serviço de alimentações. Do contrário, a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20
admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

contratação de empresa sem a aptidão técnica adequada pode comprometer a qualidade do serviço que trata o objeto do certame, colocando em risco a saúde humana.

Análise da qualificação técnica

Após verificação e análise, de acordo com o edital do certame, a qualificação técnica da empresa é apresentada como:

11.19 – QUALIFICAÇÃO TECNICA

11.19.1. Alvará Sanitário obrigatório - A empresa deve possuir Alvará Sanitário emitido pela **Vigilância Sanitária**, atestando que cumpre todas as normas de segurança alimentar. A ausência do alvará impede a contratação.

Não obstante, o termo de referência, documento que tem como função subsidiar e auxiliar as questões técnicas apresentadas no edital em si, complementa a informação anteriormente mencionada com as características a seguir descritas:

5.10. Quadro de Pessoal

- A Contratada deverá manter o quadro de pessoal (técnico e operacional) de forma a atender plenamente às obrigações contratuais assumidas;
- A Contratada deverá manter na unidade, obrigatoriamente, um Nutricionista responsável técnico (RT) devidamente credenciado e com poder para deliberar e atender a qualquer solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do Contratante:

Desta forma, a empresa deveria apresentar documentação relacionada a adequação sanitária e a responsabilidade técnica de profissional de nutrição por seus serviços. Na análise, verificou-se que foram apresentados documentos comprobatórios de licença sanitária e de identificação de inscrição de profissional técnico em conselho regional de nutricionistas de Fernanda Gomes de Freitas, bem como a relação desta com a proponente, cumprindo o que é estabelecido nos itens 11.19.1 do edital e 5.10 do Termo de Referência.

É cediço ressaltar que uma empresa que presta serviço de fornecimento de alimentação deve obrigatoriamente contar com um nutricionista em seu quadro técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

por razões legais, sanitárias e técnicas. A atuação do profissional de nutrição em serviços de alimentação coletiva é regulamentada pela Lei nº 8.234/1991, que dispõe sobre o exercício da profissão. Além disso, para o CFN – Conselho Federal de Nutrição, empresas que produzem refeições em larga escala devem obrigatoriamente contar com a responsabilidade técnica de um nutricionista, conforme mostrado a seguir:

“Resolução CFN nº 600/2018: obriga a presença de nutricionista responsável técnico em unidades de alimentação e nutrição (UAN), como cozinhas industriais, hospitais, escolas e outros serviços de refeições coletivas.”

Outrossim, a segurança sanitária e qualidade nutricional devem ser consideradas. E o nutricionista é o profissional habilitado para garantir a segurança alimentar, além de supervisionar os processos de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos conforme as Boas Práticas de Manipulação (RDC nº 275/2002 da ANVISA).

Considerações finais

Diante das documentações apresentadas para análise, ficou comprovado o atendimento às exigências sanitárias contidas no edital, bem como a responsabilidade técnica dos serviços da proponente por profissional de nutrição, o que evidencia o atendimento às exigências contidas no certame.

Portanto, realizadas as devidas verificações e, diante da observância dos requisitos editalícios, **opinamos pela sua habilitação** no presente certame, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Não havendo outras informações a respeito que venham a agregar subsídios à análise, s.m.j. é o parecer que submetemos.

Erika Perucelo
Nutricionista

